

**EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 48, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Adita-se o Parágrafo único ao art. 138 da Constituição Estadual, fixando percentual mínimo de recursos para o Sistema Estadual de Saúde, e da outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, faz saber que o plenário aprovou e ela, nos termos do [art. 39, § 3º da Constituição do Estado](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º. [O art. 138 do Texto Constitucional](#) vigente passa a vigorar acrescido de Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 138. (...)

Parágrafo único. As despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde não serão inferiores a 18% (dezoito por cento) do orçamento estadual.

(NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação  
Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2016.

**Deputado Estadual Jalser Renier**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual Naldo da Loteria**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual Marcelo Cabral**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Íntegra do publicado no Diário da ALERR, [edição 2431](#), 28.12.2016. p.2.